ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.

CONTRATO Nº 21/2019 - SEMCASPI

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 20/2019 - SEMCASPI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-0286/2019 – SEMCASPI

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, QUE, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLITICAS INTEGRADAS E A EMPRESA F COSTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO EPP, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL OS TERMOS DAS LEIS Nº 8. 666/93.

CONTA BANCÁRIA: BANCO DO BRASIL S/A
AGÊNCIA Nº: 3219-0
C/CORRENTE Nº: 9639-3

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLITICAS INTEGRADAS - SEMCASPI, órgão da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, CNPJ:06.554.869/0008-30 com sede na Rua Álvaro Mendes, n°861 , na Cidade de Teresina-PI, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Agnelo Pereira da Silva, n°3062, CEP:64.045-440, nesta capital, CPF n° 955.836.103-87,RG n°3.077.316 SSP/CE, e de outro lado a **Empresa F COSTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO-EPP** , situada na Avenida Dom Severino , n° 735, bairro: Fátima, Cidade Teresina-PI, CNPJ n°26.138.577/0001-58 , neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Francisco Costa, portador do CPF 002.284.743-02 , RG n° 2.087.264 SSP-PI, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, de contratação de empresa para **LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS**, mediante processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO N°20/2019 para registro de preços, do tipo menor preço por lote, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.1. Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de locação de veículos, através de diárias, do tipo ônibus e micro-ônibus com capacidade mínima de 36 a 45 e 22 a 27 passageiros sentados, respectivamente, com sinto de segurança, a diesel, não superior a 10 anos de fabricação, com motorista, destinados as atividades assistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), planejadas para o exercício de um período de 12(doze) meses.

LOTE II – LOCAÇÃO DE ÔNIBUS - COTA RESERVADA
Empresa Vencedora: F COSTA TRANSPORTE RODOVIARIO
CNPJ N° 26.138577/0001-58

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

1	**Locação de veículos tipo ÔNIBUS, através de diárias,** com capacidade entre 36 a 45 passageiros sentados, com sinto de segurança, a diesel, não superior a 10 anos de fabricação e com motorista.	DIÁRIA	40	R$ 410,00	R$ 16.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1. A CONTRATADA receberá pelo fornecimento dos serviços a importância de R$ 16.400,00 (dezesseis mil quatrocentos reais), que será pago no prazo de lei, de acordo com as quantidades efetivamente executadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – FONTE DE RECURSOS
3.1. Os recursos para contratação de empresas para a prestação dos serviços do tipo LOCAÇÃO DE ÔNIBUS será oriundo da:

Fonte de Recurso: 311.400 (Transferência de Recursos do FNAS - ASSISTÊNCIA SOCIAL)
Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Projeto Atividade: 12002.08244 0001 2.607 (BPSB)
Projeto Atividade: 12002.08244 0001 2.605 (BPSE de Média e alta Complexidade)
Projeto Atividade: 12002.08244 0001 2.606 (Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade)
Projeto Atividade: 12002.08244 0001 2.054 (Aprimoramento de Gestão do Programa Bolsa Família)
Projeto Atividade: 12002.08244 0001 1.415 (Aprimoramento de Gestão do SUAS)

CLÁUSULA QUARTA – CLÁUSULA DE RESCISÃO
4.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
4.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
4.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da SEMCASPI, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
4.2.2. Amigáveis, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATADA; judicial, nos termos da legislação.
4.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
4.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 da lei de licitação.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES
6.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATA
A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no decorrer deste Termo de Referência, deve:
6.1.1..- Executar fielmente o objeto do Contrato, de modo que a execução dos serviços se dê nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;

6.1.2. - Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.1.3. - Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;

6.1.4. - Manter, durante a vigência deste Contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem à contratação.

6.1.5. - Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

6.1.6. - Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação;

6.1.7 - Executar com excelência a contratação de serviços de locação, atendendo aos objetivos propostos e o período estabelecido;

6.1.8 - Informar, em tempo hábil, a necessidade de apoio da contratante.

6.1.9 - Conceder livre acesso aos documentos, registros contábeis, bem como aos locais de execução referentes ao objeto contratado, para os servidores da contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

6.1.10 - Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, substituindo ou repondo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os veículos locados que não preencherem os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos.

6.1.11 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da SEMCASPI;

6.1.12 - Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à SEMCASPI ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

6.1.13 - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da SEMCASPI, nem poderá onerar o objeto da Contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SEMCASPI.

6.1.14 - Responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa, eventualmente causada por seus empregados nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos.

6.1.15 Comunicar á Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação os serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.16 Responsabilizar-se:

6.1.16.1 Por quaisquer acidentes na prestação dos serviços, inclusive quando às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda por fatos que resultam em destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até o recebimento definitivo dos bens e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.

6.1.16.2 Pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.1.16.3 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.2.1. A Administração obriga-se a:

- ✓ Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidor especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666, de 1993;
- ✓ Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após a entrega dos produtos e prestação dos serviços;
- ✓ Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- ✓ Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados para que a empresa prestadora dos serviços possa desempenhar suas funções;
- ✓ Permitir o acesso dos empregados da empresa prestadora dos serviços às dependências das UNIDADES DE ATENDIMENTO DA SEMCASPI, para execução do objeto desta licitação, quando solicitado;
- ✓ Informar previamente o local da prestação dos serviços, data e horário, em conformidade com o Edital;
- ✓ Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação dos serviços provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- ✓ Notificar, por escrito, à empresa prestadora dos serviços, a ocorrência de eventuais imperfeições nos mesmos, dentro do prazo de garantia para a sua substituição;
- ✓ Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor/prestador;
- ✓ Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços objeto desta licitação;
- ✓ Atestar recebimento da prestação dos serviços referente à Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo único: em nenhuma hipótese será admitida a subcontratação, sublocação ou transferência parcial e/ou total das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ESTRATÉGIAS DE FORNECIMENTO

7.1. LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS

7.1.1. A prestação dos serviços, objeto desta licitação, deverá ser feita dentro das especificações estipuladas. Caso seja encaminhado veículo fora das especificações ou com defeitos, a empresa terá 02 (duas) horas após o comunicado da ocorrência, para proceder à substituição.

7.1.2. Caso não seja feita a substituição do veículo em desacordo com as especificações, o mesmo ficará sujeito às penalidades previstas neste Termo de referência.

7.1.3. A prestação dos serviços, objetos desta licitação, serão sob regime de execução indireta, observando o prazo e o local de entrega e as demais condições expostas neste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – READEQUAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial à Ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

8.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvados, entretanto, a possibilidade de revisão dos preços vigentes conforme previsão editalícia ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

8.3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação de serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos fornecimentos. Não haverá

procedimento de revisão ou atualização em prazo inferir a 12 (DOZE) meses contados da publicação do Extrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA NONA– DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 12 do DECRETO Nº 9.175, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1.1 A execução do objeto serão fiscalizados pela Gerência Administrativa, através de **Divisão de transporte,** responsável pelos serviços, que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.1.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da SEMCASPI, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

e) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a Assessoria Jurídica desta Secretaria quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução do futuro contrato para que a contratada seja acionada juridicamente;

10.1.3. Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos contratos informando a esta Assessoria Jurídica desta Secretaria em prazo tempestivo.

SUBCLÁUSULA A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO, para o recebimento, acompanhamento e fiscalização:

Servidor: Gerente Administrativo (em exercício) - 3215-7586 e-mail ga.semtcas@hotmail.com

Serv. substituto: Chefe dos serviços de Transportes (em exercício) e-mail ga.semtcas@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LOCAL E PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 O período de locação inicia-se a partir da data de entrega dos veículos pela contratada e aceite formal da contratante.

11.2. O prazo para prestação dos serviços de locação de veículos, após assinatura do contrato será IMEDIATO A CONVOCAÇÃO.

11.3. O fornecimento de serviços de locação de veiculo será prestado em local determinado pela SEMCASPI, conforme as necessidades da mesma, a partir do recebimento da Nota de Empenho, ou assinatura do instrumento de contrato.

11.4. Os serviços de locação de veículos poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser regularizados no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

b) - Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

b.1. Advertência;

b.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

c) - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT;

e) Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento dos serviços será feito a requisitante, após a comprovação da utilização dos veículos.

13.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o 30° (trigésimo) dia subsequente à prestação dos serviços, obedecido a data de requisição.

13.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de transferência bancária no Banco do Brasil, devendo a CONTRATADA fornecer o número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

13.4. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

13.5. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

13.5.1. Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS;

13.5.2. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

13.5.3. Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal.

13.5.4. Certidão de débitos fiscais e tributários.

13.6. Serão pagos os serviços efetivamente solicitados e devidamente realizados e atestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS GARANTIAS

14.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas.

14.2 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, com garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento dos serviços e materiais, conforme art. 69 da Lei nº 8.666/93, conforme descrito neste Termo.

14.3 A Contratada responde solidariamente pelo fornecimento das peças/materiais com vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes nas embalagens, rotulagens ou mensagens publicitárias, respeitadas as variações

decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes afetadas, considerando as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REPACTUAÇÃO

15.1. Verificado algum dos casos previstos na alínea d, do inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível o reajuste de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

15.2. Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data da assinatura do contrato pela CONTRATANTE e CONTRATADA, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do– IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE.

15.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

15.5. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

15.6. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

15.7. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação de serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos fornecimentos. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferir a 12 (DOZE) meses contados da publicação do Extrato, independente do motivo que possa ser alegado.

15.8. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017, ART.54).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. A Contratante reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previstos no parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, do valor inicial atualizado do Contrato, sem que dessa decisão caiba, ao licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o EDITAL e seus anexos, a (s) proposta (s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, estando ainda este Contrato vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 20/2019** SRP/ SEMCASPI /PMT, às Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores e à Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina, 03 de maio de 2019.

FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS
CONTRATANTE

FRANCISCO COSTA
F COSTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO-EPP
CNPJ N° 26.138.577/0001-58
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
RG:_____ CPF:_____
RG:_____ CPF:_____

EXTRATO DO CONTRATO N° 21/2019

CONTRATO Nº 21 /19 - Processo Administrativo:042-0286/2019– SEMCASPI/PMT-CONTRATANTE: O município de teresina, através da secretaria municipal de cidadania, assistência social e políticas integradas- SEMCASPI; CONTRATADA: EMPRESA: F COSTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO-EPP.- OBJETO: Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de locação de veículos, através de diárias, do tipo ônibus e micro-ônibus com capacidade mínima de 36 a 45 e 22 a 27 passageiros sentados, respectivamente, com sinto de segurança, a diesel, não superior a 10 anos de fabricação, com motorista, destinados as atividades assistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), planejadas para o exercício de um período de 12(doze) meses. A CONTRATADA receberá pelo fornecimento dos serviços a importância de R$ 16.400,00 (dezesseis mil quatrocentos reais), O contrato terá vigência de 12 (doze) meses fundamento legal: lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e da lei nº 10.520 de 17/07/2002. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura:03/05/2019. assinaram, pela contratante: FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA e pela contratada: FRANCISCO COSTA-F COSTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO-EPP